A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 095/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis pela criação, educação e proteção de portador de deficiência intelectual, ou doença grave e dá outras providências.

Art.1º. Fica assegurado aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis pela criação, educação e proteção de portador de deficiência intelectual, ou doença grave, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o mínimo de 6 horas de sua carga horária normal cotidiana.

§1º. Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, ou doença grave, comprovada por perícia médica.

Art.2º. Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art.3º. A redução de carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com:

I – fotocópia autenticada da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

II – declarar que o portador de deficiência/doença está efetivamente sob seus cuidados;

III – documento oficial de identidade;

IV – atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

§1º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa co necessidades especiais, metal, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§2º. A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de (6) seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

Art.4º. No caso da constatação que houve fraude nos atestados médicos que constataram a doença, o servidor responderá em Processo Administrativo Disciplinar.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É muito difícil ser mãe ou pai e continuar trabalhando. Para quem tem filho ou dependente com deficiência que necessita fazer diversas terapias este desafio é ainda maior. E não por um acaso muitos pais abdicam de suas vidas profissionais para se dedicarem integralmente aos seus filhos com deficiência.

Assim, o projeto que ora apresentamos visa garantir a redução da carga horária semanal aos Servidores Públicos Municipais de Araucária, os quais sejam responsáveis por pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas. Assim, parece mais que justo que um pai ou mãe com filho/a com deficiência pudesse ter redução da sua jornada ao menos nos dias que precisasse levar o filho/a na terapia.

Nesse sentido, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais em relação a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas Portadora de Necessidades Especiais

Câmara Municipal de Araucária 9 de novembro de 2017

Tatiana Assuiti Nogueira

VEREADORA